

**CONTRATO Nº 09 /2026.**

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE FORROZEIROS E TRIOS PE DE SERRA DE CARUARU.

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços especializados que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**, portador do CNPJ nº 01.304.286/0001-61, situada na Av. Coronel Levino Lopes Coelho, nº 17/18, Bairro Centro, no município de Três Ranchos, Estado de Goiás, CEP 75720-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **HAROLDO CALAÇA COELHO**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº **697.516.761-34**, portador do RG nº **3500509 DGPC GO**, residente e domiciliado na cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DE FORROZEIROS E TRIOS PE DE SERRA DE CARUARU**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, com sede na Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº399, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, Cep 55.002-340, neste ato representado pela Senhor **EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO**, empresário, portador do RG 2397613 SSP-PE, inscrito no CPF nº 321.344.284-49, residente e domiciliado na cidade de CARUARU,PE, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 56/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 11/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que mutuamente acatam, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de show artístico LUCAS COSTA para as festividades do Carnaval de 2026** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026**:

**1.2.** O show será realizado no dia **13/02/2026**, com previsão de início para às 24h, com previsão de duração de 1h e 40m.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura do Contrato pelo prazo de 12 meses.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), valor este a ser pago através da previa da nota de empenho, quarenta e oito horas antes da apresentação do artista.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da

execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outro necessário são cumprimento integral do objeto contratação.

**3.3.** O valor total da dos serviços está estimado em **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), que serão pagos até a data da realização do evento, conforme termo de convênio realizado entre o município e a Goiás Turismo nº17/2025 e processo nº 202500027001351.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, classificado a seguir:

**Ficha 264 01.94.23.695.1041.2.047-3.3.90.39 Fonte 127**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Providenciar a segurança pública durante a apresentação dos shows de acordo com as exigências legais do corpo de bombeiros, bem como disponibilizar, seguranças particulares durante os ensaios e a apresentação dos artistas.

**5.1.2.** Providenciar todos os alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento, atendendo as regulamentações de âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto aos alvarás de ordem dos músicos do Brasil, Sindicatos dos Músicos, (ECAD).

**5.1.3.** Locação e montagem de toda estrutura de palco, som, iluminação, bem como o atendimento de Rider técnico e mapa de palco do artista.

**5.1.4.** Translado do hotel para o local do evento, para os artistas e equipe, para a apresentação, passagem de som, montagem de equipamentos, etc.

**5.1.5.** Montagem e manutenção de pelo menos 02 (dois) Camarins para atendimento dos artistas e banda.

**5.1.6.** Providenciar a hospedagem e alimentação para os integrantes da banda e equipe técnica em condições de conforto e segurança.

**5.1.7.** Realizar o pagamento referente ao show nos prazos acima previstos, após a entrega de toda documentação exigida para tanto.

##### **5.2. CONTRATADA:**

**5.2.1.** Despesas com traslado até a cidade de Três Ranchos, Goiás, para os artistas e banda.

**5.2.2.** Realização do show dos artistas de forma pessoal, com apresentação ao vivo (não sendo aceito *play back*), com a toda a produção e efeitos pirotécnicos necessários para realização de uma ótima apresentação.

**5.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

**5.2.4.** Emissão da Nota Fiscal acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e

trabalhista.

**5.2.5.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, prazo que poderá prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.2.6.** A Contratada se reserva o direito de não realizar a apresentação artística caso constate que as condições estruturais do palco, equipamentos ou instalações ofereçam risco à integridade física da dupla, de sua equipe ou de terceiros. Isso inclui, mas não se limita a situações de possível desabamento, desnivelamento do palco, descargas elétricas, falhas na fixação de estruturas ou qualquer outro fator que comprometa a segurança.

**5.2.6.1.** A verificação das condições de segurança poderá ser realizada pela equipe técnica da Contratada antes do evento, e caso sejam identificadas irregularidades, o Contratante será notificado para que providencie os ajustes necessários. Caso os problemas não sejam sanados dentro de um prazo razoável ou inviabilizem a realização da apresentação, a Contratada poderá rescindir o contrato, sem prejuízo do pagamento integral do valor acordado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, ficando desde já pactuada a multa de 5% (cinco por cento) para inexecução parcial, e de 15% (quinze por cento) pela inexecução total e injustificada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**7.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implicam corresponsabilidade com a administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**9.1.1.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**9.1.2.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

EDILANIO  
TEIXEIRA DE  
CARVALHO: 32  
134428449

Assinatura de forma digital  
por EDILANIO TEIXEIRA  
DE  
CARVALHO:32134428449  
Data: 2024.01.30  
20:02:54 -0300

**9.1.3.** Em caso de infundada desistência de alguma das partes contratantes deste Instrumento, a parte rescindente estará obrigada a arcar com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do termo, devendo tal valor ser pago em favor da parte afetada.

## **10. CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-á pela disciplina do art. 124 a 136 da Lei no 14.133 de 2021.

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicado deste instrumento por extrato no prazo previsto na Lei no 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS E FORO COMPETENTE**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, ficando eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

Três ranchos-GO, aos 02 de fevereiro de 2026.

**HAROLDO CALACA  
COELHO:6975167613**

Assinado de forma digital por  
HAROLDO CALACA  
COELHO:69751676134

4

Dados: 2026.02.02 08:13:13 -03'00'

**HAROLDO CALAÇA COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

EDILANIO TEIXEIRA DE  
CARVALHO:321344284  
49

Assinado de forma digital por  
EDILANIO TEIXEIRA DE  
CARVALHO:32134428449  
Dados: 2026.01.30 20:02:26  
-03'00'

**ASSOCIAÇÃO DE FORROZEIROS E TRIOS PE DE SERRA DE CARUARU  
CNPJ nº 11.706.770/0001-70  
EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO  
CPF nº 321.344.284-49**

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_